

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</p>	<p><b>PARECER TÉCNICO</b></p>	<p><b>Pregão eletrônico Nº 008/2026</b></p>
---	-------------------------------	---

## **ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica realizada pelas equipes de Planejamento, em face do recurso administrativo interposto pela empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA. contra a decisão que habilitou a empresa SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA. no certame em epígrafe. O recurso contesta a exequibilidade da proposta comercial, a alíquota de ISS e a composição de custos da vencedora. Foram devidamente analisadas as razões recursais e as contrarrazões apresentadas pela recorrida.

### **2. ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

#### **ITEM 1 - Da Alegada Inexequibilidade do Item 1**

**Razões do Recurso (InterOp): A Recorrente sustenta que a proposta da Solutis apresenta vício de exequibilidade, afirmando que:**

"Verifica-se que, no Item 1, o valor de R\$ 542.878,66, ofertado pela Recorrida SOLUTIS, corresponde a aproximadamente 38,8% do valor estimado pela Administração, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece presunção relativa de inexequibilidade..."

**Contrarrazões da Solutis: A Recorrida defende a viabilidade de sua oferta argumentando que:**

"A proposta global da Solutis (R\$ 39.520.000,00) corresponde a aproximadamente 50,03% do valor máximo estimado pela Administração (R\$ 78.987.453,84) e, portanto, ao alcançar este patamar, a proposta não se enquadra no referido índice editalício de inexequibilidade..."

#### **PARECER TÉCNICO ITEM 1:**

O edital estabelece que o julgamento é pelo valor global da proposta (Itens 7.16 e 9.1.1). A análise isolada de itens específicos não encontra amparo no instrumento convocatório para fins de desclassificação automática. A proposta global da Solutis atinge 50,03% do orçamento estimado, superando o limite de presunção de inexequibilidade de 50% previsto no item 9.17 do Edital.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 465/2024 e 803/2024), a inexequibilidade possui natureza de presunção relativa. Realizamos análise comparativa entre a proposta referente ao **item 01** e o contrato atualmente executado pela Solutis junto ao TJBA, constatando que a licitante já presta serviços similares com valores inferiores aos ofertados no certame atual. Mesmo com a incorporação de melhorias tecnológicas e novos requisitos do Edital nº 008/2026, a nova proposta apresenta incremento **financeiro significativo** em relação ao contrato vigente, o que afasta o risco de inexecução.

#### **ITEM – 2 Da Gestão de Encargos e Custos Administrativos (Reposição de Profissionais)**

**Razões do Recurso (InterOp): A InterOp alega erro estrutural na modelagem de custos:**

"...não foi identificado o Módulo de Custo de Reposição do Profissional Ausente, componente essencial na composição de preços de contratos de serviços continuados com dedicação

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</p>	<p><b>PARECER TÉCNICO</b></p>	<p><b>Pregão eletrônico Nº 008/2026</b></p>
---	-------------------------------	---

exclusiva de mão de obra. Referido módulo é indispensável para demonstrar a previsão de custos decorrentes de afastamentos legais..."

**Contrarrrazões da Solutis: A Solutis rebate informando que os custos estão contemplados em outras rubricas:**

"Não há, no instrumento convocatório, nenhuma referência a um módulo autônomo para 'Custo de Reposição de Profissional Ausente' como critério de validade da proposta... referidos custos estão devidamente alocados pela Solutis dentro do custo administrativo."

### **PARECER TÉCNICO ITEM 2**

Conforme o Manual de Planilha de Composição de Custos do TJBA, custos relacionados à operacionalização, incluindo o custo de reposição de profissionais ausentes, devem ser absorvidos pelo Custo Administrativo/Despesas Indiretas. Não há obrigatoriedade editalícia de um módulo isolado para este fim.

Ademais, o Termo de Referência estabelece que o risco operacional de ausências é integralmente da contratada, prevendo sanções e glosas para postos vagos e obrigatoriedade de substituição em até 2 dias úteis. Portanto, o risco da ausência é integralmente da contratada, não havendo omissão que comprometa o erário.

### **ITEM 3 - Do Percentual de Custos Indiretos (1%) e Margem de Lucro (0,38%)**

**Razões do Recurso (InterOp): A Recorrente questiona os baixos percentuais adotados:**

"Soma-se a isso o fato de que a Recorrida adotou... percentuais manifestamente reduzidos, fixando despesas indiretas em apenas 1% e margem de lucro em 0,38%, o que evidencia fragilidade na modelagem econômico-financeira da oferta."

**Contrarrrazões da Solutis: A Recorrida argumenta que se trata de liberdade de precificação:**

"...inexiste piso legal para lucro ou taxa de administração. Reduzir as próprias margens por razões estratégicas, como a manutenção de um cliente do porte do TJBA, é uma decisão empresarial plenamente legítima..."

### **PARECER TÉCNICO ITEM 3:**

Conforme pacífica jurisprudência do TCU (Acórdão 803/2024 - Plenário), "não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes". A definição da margem de lucro e dos custos administrativos é decisão estratégica e de risco exclusivo da contratada.

### **ITEM 4 - Da Alíquota de ISS (2%)**

**Razões do Recurso (InterOp): A Recorrente questiona o benefício tributário:**

"Ocorre que tal premissa não encontra respaldo na natureza do objeto licitado... inexistindo comprovação formal de benefício fiscal específico, a composição dos custos deveria observar a alíquota geral de ISS, usualmente fixada em 5%..."

**Contrarrrazões da Solutis: A Recorrida apresentou provas documentais de seu enquadramento:**

"...adoção da alíquota de ISS no patamar de 2% pela Solutis possui amparo legal, alicerçando-se no seu regular enquadramento no Programa INOVA Salvador, conforme atesta a Resolução CMI nº 01/2022... reconhece expressamente o direito da Solutis aos benefícios tributários..."

### **PARECER TÉCNICO ITEM 4**

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</p>	<p><b>PARECER TÉCNICO</b></p>	<p><b>Pregão eletrônico Nº 008/2026</b></p>
---	-------------------------------	---

A licitante comprovou documentalmente o direito à alíquota reduzida através da Resolução CMI nº 01/2022 (Programa INOVA Salvador). Além disso, foram anexadas notas fiscais recentes (competência março/2026) demonstrando que a Solutis já opera com essa alíquota de 2% em contratos ativos. Portanto, a composição de preço é legítima e baseada em benefício fiscal vigente e comprovado.

### **3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Após análise dos documentos técnicos, das razões do recurso e das contrarrazões, esta equipe conclui que:

1. **Exequibilidade:** Não é possível afirmar que a proposta é inexecutável, uma vez que o valor global supera os limites indiciários do Edital e possui lastro histórico na execução atual do contrato.
2. **Gestão de Encargos:** A alocação dos custos de reposição de profissionais no módulo de Custos Administrativos é regulamentar e segue as diretrizes do Manual do TJBA, não configurando erro ou omissão.
3. **Autonomia de Precificação:** Margens de lucro (0,38%) e despesas indiretas (1%) reduzidas são decisões empresariais legítimas, conforme jurisprudência do TCU, e o risco de eventual desequilíbrio é exclusivo da contratada.
4. **Legalidade Tributária:** Os benefícios tributários (ISS 2%) foram plenamente comprovados documentalmente.

Recomendação: Diante do exposto, esta equipe técnica opina pelo **não provimento total** do recurso interposto pela **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**, mantendo-se a classificação e habilitação da **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.**, por representar a proposta mais vantajosa e tecnicamente viável para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.